

Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Processo n. 5007759-79.2016.8.21.0010/RS

2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Águila Comércio de Malhas Ltda.

Fevereiro/2025
Competência Outubro/2024



Sumário



1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	5
3. Cronograma processual	6
4. Aspectos Jurídicos	8
5. Situação Societária	10
6. Reunião com Recuperanda	11
7. Passivo Concursal	12
8. Passivo Tributário	13
9. Quadro de Funcionários	15
10. Análise das demonstrações econômico-financeiras	16
11. Cumprimento do PRJ	24
12. Checklist	27
13. Questionamentos	28

1. Considerações preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da ÁGUILA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.
- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Recuperanda à administração judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.
- As informações jurídicas, referem-se à competência de fevereiro de 2025 . Já em relação aos resultados financeiros/contábeis, os mesmos se referem a outubro de 2024.
- O prazo para a Recuperanda disponibilizar as demonstrações contábeis e financeiras para a Administração Judicial é 30 dias subsequentes aos fatos ocorridos, de modo que a Águila remeteu as informações supra referentes ao mês de agosto, que foram analisadas no decorrer do mês de novembro.
- As informações as quais a administração judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- Destaca-se que, embora solicitado mensalmente, o balanço contábil disponibilizado pela Águila não contém a assinatura dos representantes da Recuperanda.

1. Considerações preliminares

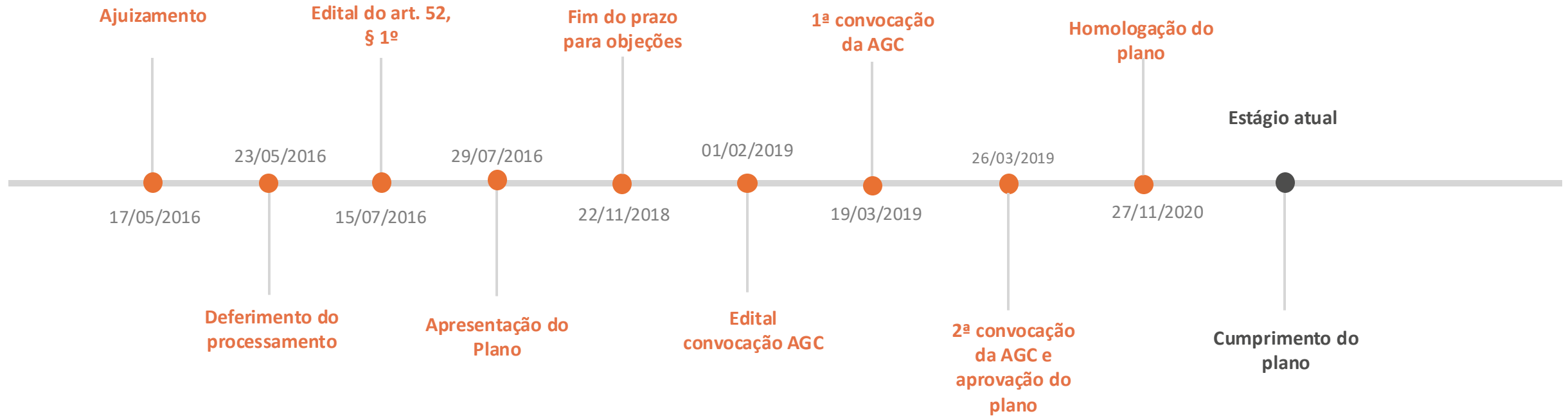
- A partir das demonstrações financeiras de outubro, disponibilizadas pela Recuperanda, verificou-se que o saldo anterior (setembro) sofreu alterações em relação as informações financeiras incluídas no relatório mensal de atividades referente a competência de setembro.
- Devido as alterações observadas no ativo, passivo e resultado, ocorreram variações significativas entre setembro/2024 e outubro/2024.
- A Administração Judicial questionou a Recuperanda sobre as alterações nas demonstrações financeiras de setembro, bem como, solicitou as demonstrações ajustadas e assinadas. Aguarda-se.

2. Estágio processual

- O processo de recuperação judicial foi ajuizado em 18 de maio de 2016.
- Em 20 de maio do mesmo ano foi deferido o processamento da recuperação judicial.
- O edital do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado em 15 de julho de 2016.
- O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado para a votação dos credores em 29 de julho de 2016.
- O edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado em 23 de outubro de 2018.
- O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado em 01 de fevereiro de 2019.
- A primeira convocação da Assembleia ocorreu em 19 de março de 2019 e não se instalou por ausência de quórum.
- Houve a instalação da Assembleia em segunda convocação, no dia 26 de março de 2019, quando o plano de recuperação judicial restou aprovado.
- O Plano de Recuperação Judicial foi **homologado pelo Juízo Recuperatório no dia 27 de novembro de 2020.**
- Interpostos recursos em relação à decisão que homologou o Plano, sobreveio decisão nos autos do agravo de instrumento de n. 5029914-48.2022.8.21.7000 declarando nula a cláusula 3, que versa sobre a forma de pagamento dos credores trabalhistas, dado que incorreria em tratamento diferenciado a credores da mesma classe, sendo determinada sua correção.
- O Juízo Recuperacional determinou a intimação da Recuperanda para acostar nova minuta do Plano de Recuperação Judicial, que deve conter nova forma de pagamento aos credores trabalhista.
- A Recuperanda informou que realizará o pagamento integral dos créditos trabalhistas, não havendo necessidade, portanto, de realização de uma nova AGC.
- Estágio atual: **aguardando cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

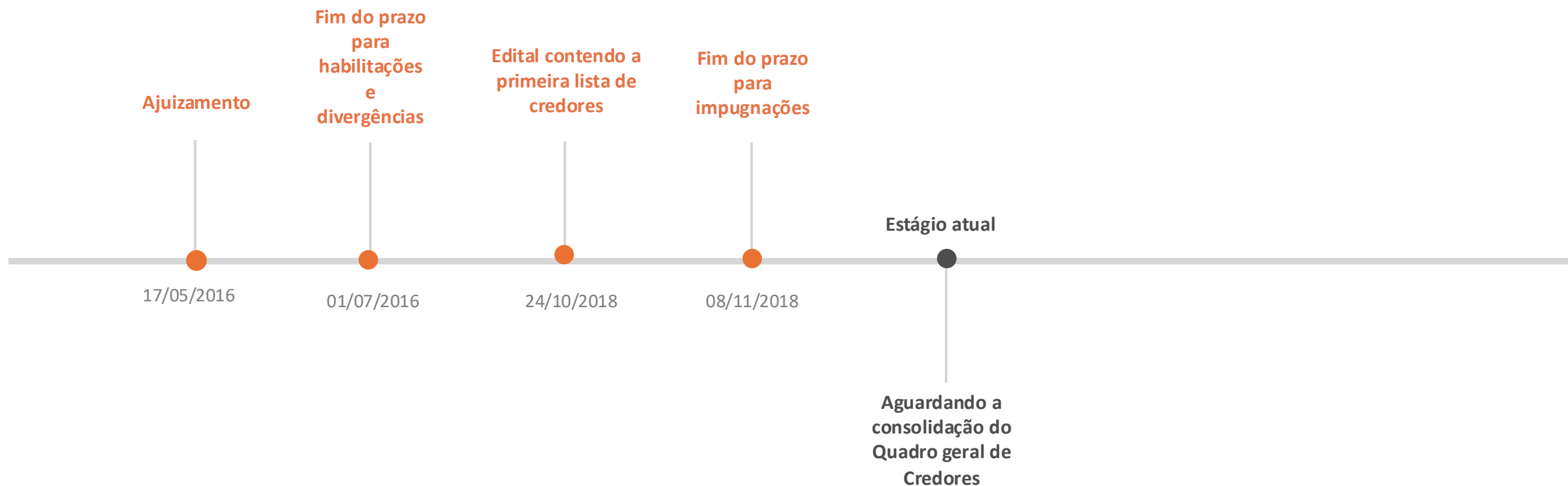
3. Cronograma processual

3.1 Processo de recuperação judicial



3. Cronograma processual

3.2 Verificação de créditos



4. Aspectos Jurídicos

Eventos do Mês

- No Evento 500, sobreveio decisão (i) indicando ciência acerca dos Eventos 497, 482, 486, (ii) dando vista ao AJ acerca do pedido da 1ª Vara Cível de Rio Grande/RS, no Evento 491, (iii) determinando que o Juízo da 3ª Vara Cível de São Leopoldo informe o valor do crédito em questão, a fim de lavrar o termo de penhora e, posteriormente, envie cópia ao respectivo juízo, (iv) indicando que a Graciele Mascarenhas Schulte foi cadastrada como terceira interessada e a intimando para apresentarseu pedido de habilitação na forma legal, (v) intimando a recuperanda da manifestação do administrador judicial no Evento 499.
- No Evento 506, a Graciele Mascarenhas Schulte informou que o processo de habilitação de crédito n. 5015882-49.2024.8.21.0022 foi julgado procedente e que o documento comprobatório já foi anexado nos autos (evento 498). Diante disso, requereu o reconhecimento do cumprimento da determinação do item 6 do despacho do evento 500 e o regular prosseguimento do feito.
- No Evento 508, foi proferido despacho determinando a comunicação ao Juízo Recuperacional sobre a constrição de valores e o pedido de liberação ao exequente, com a juntada ao processo de recuperação judicial. Após a resposta, as partes deverão ser intimadas e, em seguida, os autos deverão retornar conclusos.
- No Evento 509, a Administração Judicial requer a juntada do Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano, o qual demonstra que a recuperanda vem efetuando os pagamentos aos credores em conformidade com o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.
- No Evento 510, a Águila manifesta-se sobre despacho judicial de Evento 500, abordando diversos pontos: reconhece decisão sobre a constrição de veículos; informa a quitação de dívida trabalhista de Cleusa Paz da Silva; esclarece ajustes na listagem de credores e disponibiliza e-mail para atualização de dados bancários; contesta penhora de R\$ 4.500,00 em execução fiscal, alegando risco à recuperação judicial e pedindo liberação dos valores bloqueados; responde sobre penhora em outro processo, informando a ausência do termo necessário para embargos; confirma habilitação e pagamento futuro de crédito de R\$ 2.200,00 para Graciele Schulte; e rebate alegação do administrador judicial sobre descumprimento do plano, apresentando comprovantes de pagamento e justificando atrasos por dificuldades de contato com credores. Ao final, requer a análise das informações prestadas.
- No Evento 511, foi expedido Ofício nº 10075486153 ao 2º Juízo da 1ª Vara Cível de Caxias do Sul, informando sobre a constrição de valores no processo nº 5007759-79.2016.8.21.0010 e o pedido de liberação dos valores ao exequente.
- No Evento 512, a Newell Brands Brasil Ltda., credora da Águila Comércio de Malhas Ltda., solicita à 1ª Vara Cível de Caxias do Sul a expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos, autorizando o cancelamento definitivo de sete protestos de duplicatas mercantis, cujos efeitos estão sustados desde 2016 por ordem judicial. A empresa precisa da liberação dos protestos para encerrar uma conta bancária no Banco do Brasil, mas não está renunciando ao crédito desses títulos, apenas ao protesto. Pede o deferimento da solicitação mediante pagamento das custas cartorárias.
- Sobreveio despacho concedendo prazo de 10 dias ao administrador judicial para manifestação sobre pedidos das Varas Cíveis de Rio Grande e Santa Maria. Além disso, autorizou a baixa de protestos de títulos solicitada pela Newell Brands Brasil Ltda., permitindo o encerramento de conta bancária sem renúncia aos créditos.
- No Evento 574, Mariana Radiuk da Cruz, representada por sua mãe Oziléia Geovane Radiuk, e Stephen Körting informam que já comunicaram os créditos dos credores três vezes, sem confirmação de recebimento. Assim, solicitam que os valores habilitados sejam depositados na conta informada do advogado Stephen Körting. O pedido já foi registrado no evento 280, e requerem deferimento.
- No Evento 582, o Ministério Público de Caxias do Sul promove a intimação da administradora judicial para esclarecer divergências nas datas de aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da Águila Comércio de Malhas Ltda., apontadas nos autos. Também requer a intimação da Auxiliar do Juízo sobre a alegação da recuperanda de que os pagamentos de credores com créditos até R\$ 5.000,00 estão sendo efetuados.

4. Aspectos Jurídicos

Incidentes processuais

- Lista em anexo.

Recursos Conexos

PROCESSO	PARTE	TRÂNSITO EM JULGADO
5029914-48.2022.8.21.7000	ELOISA TEIXEIRA	X
5033654-14.2022.8.21.7000	PRECISÃO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	X
5047867-25.2022.8.21.7000	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	X
70085248367	BANCO BRADESCO S/A	X
70085256592	BANCO SAFRA S.A.	X

5. Situação Societária

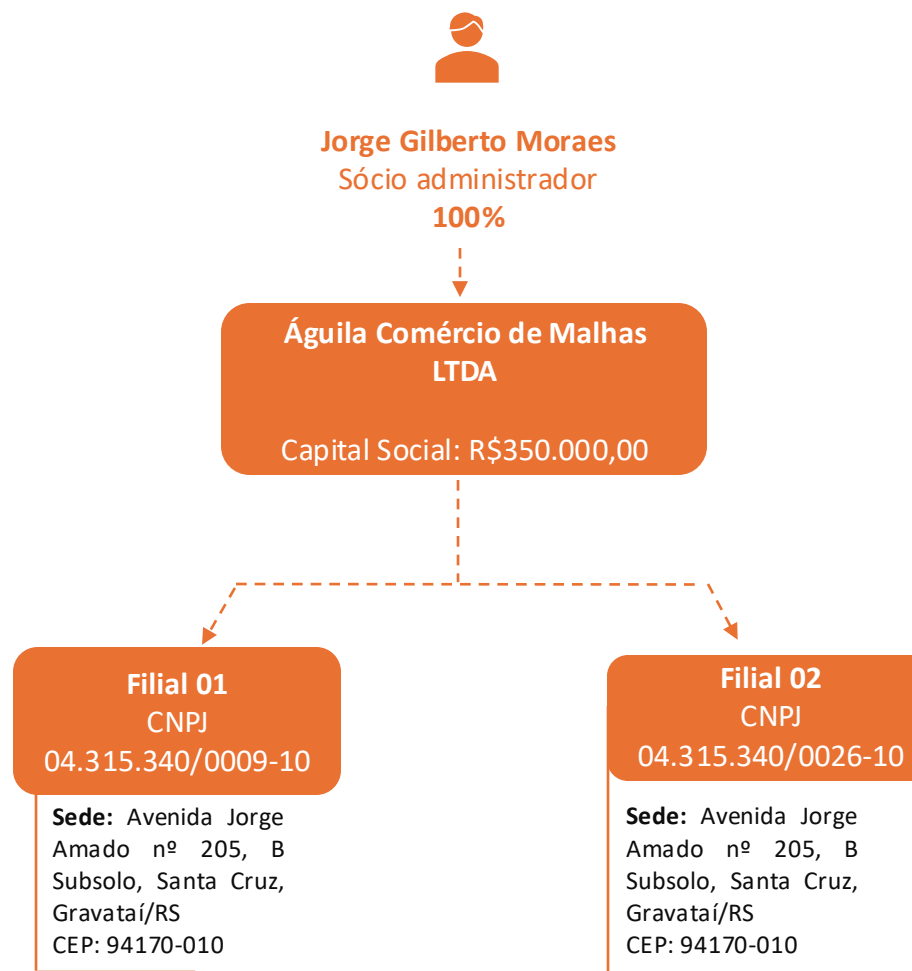
Dados Cadastrais da Matriz

 **Razão Social**
Águia Comércio de Malhas LTDA.

 **CNPJ**
04.315.340/0011-34

 **Endereço**
Rua Pinheiro Machado, nº 2076,
Loja 02, Centro, Caxias do Sul,
Rio Grande do Sul, Brasil. CEP:
95020-172.

 **Objeto Social (Principal)**
Comércio varejista de artigos do
vestuário e acessórios.



6. Reunião com a Recuperanda

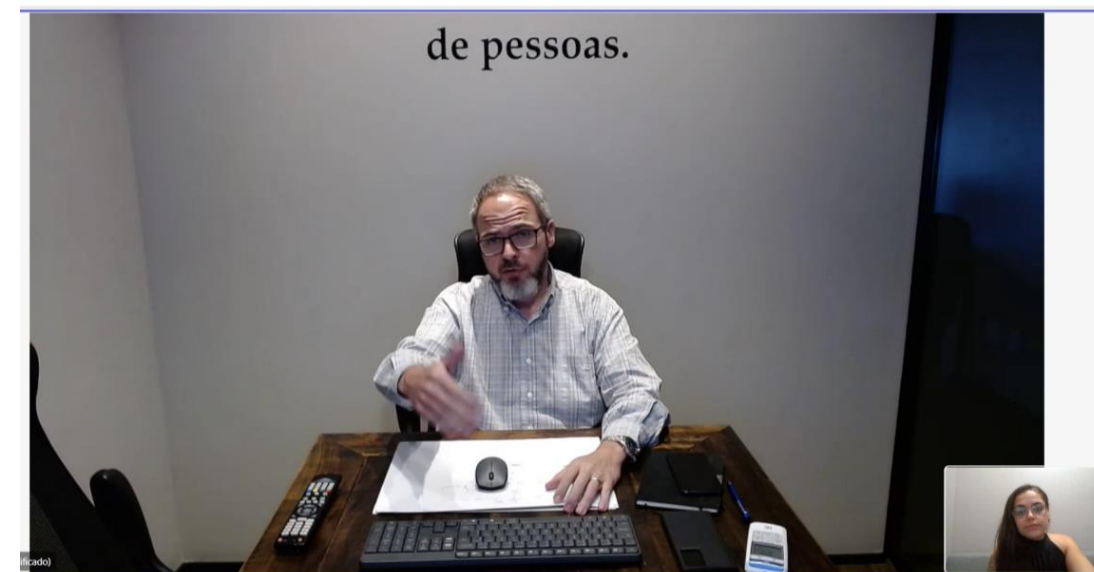
Em 18 de Fevereiro de 2025 foi realizada a reunião mensal via Plataforma Google Meet com a presença do representante do Sr. Armando Neto, representando a recuperanda e Nicole Sampaio, do time contábil/financeiro da Administradora Judicial.

Os principais pontos abordados na reunião encontram-se evidenciados abaixo:

Razão Contábil: Apesar da solicitação mensal, o documento contábil continua ausente. Em fevereiro, reiterou-se a importância do envio do documento para a integralidade das análises do relatório mensal.

Inadimplência por clientes: A Recuperanda informou não haver inadimplência, pois adota exclusivamente pagamentos via cartões de débito e crédito.

Sazonalidade de vendas: A empresa informou que março registra o maior volume de vendas devido ao início da estação fria. Explicou que, a partir desse mês, começa o recebimento das mercadorias de inverno, período em que o frio se intensifica. Com isso, as vendas aumentam, pois a loja precisa estar abastecida com roupas adequadas para a temporada. Consequentemente, o estoque em março tende a ser mais elevado.



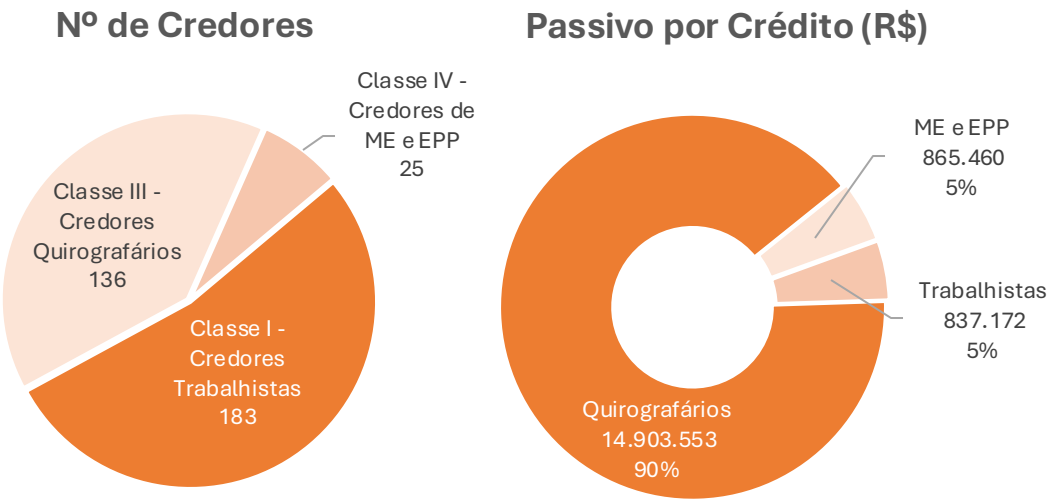
Em relação à temporada de vendas mais baixas, a empresa destacou que os meses de fevereiro e março são períodos de vendas reduzidas, uma vez que são caracterizados por uma demanda menor, especialmente em função da proximidade do fim da temporada de roupas de verão.

Além disso, mencionou que as roupas de criança não são aproveitadas de uma temporada para a outra, já que não possuem a durabilidade de um ano.

7. Passivo Concursal

O passivo concursal da Recuperanda é de R\$ 16,6 milhões, disposto da seguinte forma:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Classe I - Credores Trabalhistas	183	837.172
Classe III - Credores Quirografários	136	14.903.553
Classe IV - Credores de ME e EPP	25	865.460
Total	344	16.606.185



Conforme tais informações, constatou-se que a Recuperanda possui 344 credores, aduzindo a monta de R\$ 16.606.185 milhões de créditos totais.

O passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial da Águila concentra-se nos credores abaixo:

Credor	Valor (R\$)	Classe
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 3.009.556	Classe III - Credores Quirografários
CARVALHO E MORAES PARTICIPAÇÕES	R\$ 2.177.892	Classe III - Credores Quirografários
SENFNET LTDA	R\$ 1.435.325	Classe III - Credores Quirografários
BNDES	R\$ 388.197	Classe III - Credores Quirografários
FAKINI MALHAS LTDA	R\$ 387.569	Classe III - Credores Quirografários
BANCO SAFRA S/A	R\$ 387.189	Classe III - Credores Quirografários
F.F FERST CONFECCOES LTDA	R\$ 325.000	Classe III - Credores Quirografários
TUTTI BABY IND E COM ART INF LTDA	R\$ 320.065	Classe III - Credores Quirografários
TEMPO CERTO MALHARIA E CONFECCAO	R\$ 293.328	Classe IV - Credores de ME e EPP
PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA	R\$ 286.485	Classe III - Credores Quirografários
Total	R\$ 9.010.606	

Os 10 principais credores acima relacionados detêm 35% dos créditos concursais.

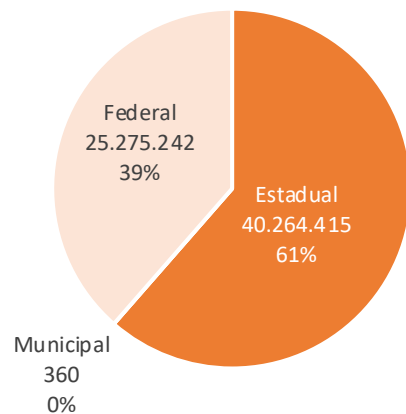
8. Passivo Tributário

No mês de outubro, o passivo tributário da Recuperanda exibiu a monta de R\$ 65,5 milhões, expressando decréscimo de R\$ 147,6 mil. A seguir evidencia-se a composição do grupo de contas:

Passivo Tributário (R\$)	ago/24	set/24	out/24
Estaduais	40.424.067	40.421.993	40.264.415
ICMS a pagar	40.055.367	40.055.367	40.055.367
ICMS	368.700	366.626	209.048
Municipais	360	360	360
ISSQN	360	360	360
Federais	25.254.287	25.265.353	25.275.242
CRF s/NF	2.837	2.946	2.722
INSS	1.678	1.678	1.678
IRRF a recolher	2.463	2.545	2.914
IRRF - PF	1.453	1.851	1.715
IRRF - PJ	462	415	342
Contrib. Social s/lucro Presumido	3.471	3.471	3.471
Contrib. Social s/lucro Real	3.003	3.003	3.003
IRPJ	11.283	11.283	11.283
COFINS	151.780	160.428	168.604
Dívida Receita Federal	276.432	276.432	276.432
PIS	28.639	30.517	32.292
Debitos PGFN	18.926.560	18.926.560	18.926.560
INSS a pagar	5.844.225	5.844.225	5.844.225
Total	65.678.714	65.687.707	65.540.017

As obrigações tributárias da Águila compreendem, sobretudo, tributos de esfera Estadual, categoria que perfaz 61% do total dos tributos devidos, conforme aduz gráfico abaixo:

Composição por Esfera (R\$)



De acordo com informações na tabela ao lado, o decréscimo identificado no período ocorreu, exclusivamente, no âmbito Federal, em razão, principalmente, do ajuste de saldo anterior (setembro) na rubrica de ICMS, cujo os pormenores aguardam retorno por parte da Recuperanda, conforme item “**considerações preliminares**” slide 4 do presente relatório. Ademais, cumpre destacar que em outubro a Recuperanda registrou a monta de R\$ 54,2 mil e aderiu novas obrigações na monta de R\$ 63,4 mil de “ICMS”.

8. Passivo Tributário

A rubrica “ICMS a Pagar”, corresponde a 99,5% (R\$ 40 milhões) do total dos tributos estaduais e não expressa variação desde maio/2024. Cumpre destacar que, a Recuperanda disponibilizou o relatório de débitos estaduais onde consta a monta de R\$ 44,4 milhões em débitos, distribuídos entre tributos de ICMS e IPVA.

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos em relação a diferença entre o saldo contábil de tributos estaduais (R\$ 40 milhões) e o saldo apresentado no relatório (R\$ 44,4 milhões). Ainda, questionou a ausência dos registros de débitos de IPVA no balancete contábil, aguarda-se retorno.

Em relação aos débitos federais são compostos majoritariamente por “Débitos PGFN” (R\$ 18,9 milhões), cujo montante não expressa movimentação desde maio/2024. Contudo, com base em consulta ao site da PGFN identificou-se a monta de R\$ 23 milhões em débitos inscritos em dívida ativa.

A Águila foi questionada quanto ao planejamento da empresa para colocar o passivo tributário em dia e a ausência de atualização do montante contabilizado na rubrica “Débitos PGFN”, aguarda-se retorno.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: AGUILA COMERCIO DE MALHAS LTDA
Nome Fantasia: PICORRUCHO
CNPJ: 04.315.340/0011-34
Domicílio do Devedor: CAXIAS DO SUL
Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Valor Total da dívida: R\$ 23.000.803,84 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 13.637.572,85

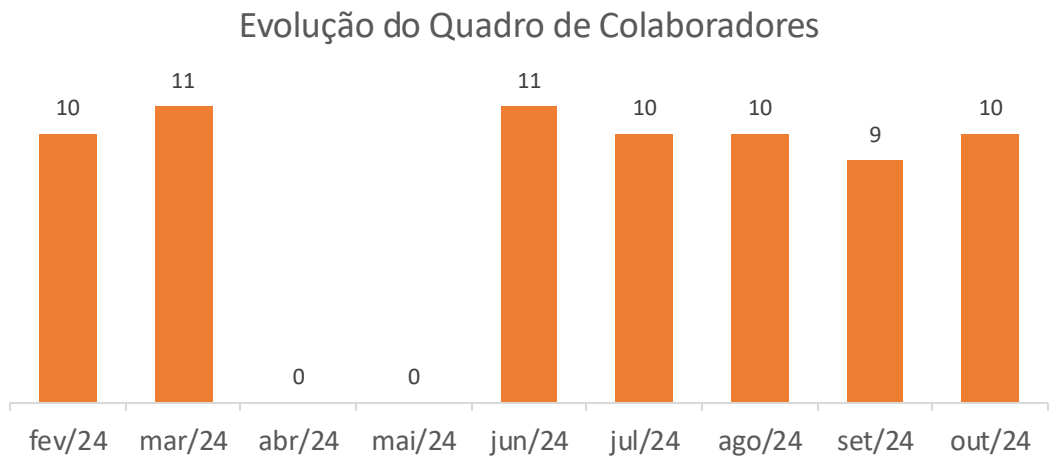
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 9.197.741,62

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ⊕
Total: 61.006,01

FGTS ⊕
Total: 104.483,36

9. Quadro de funcionários

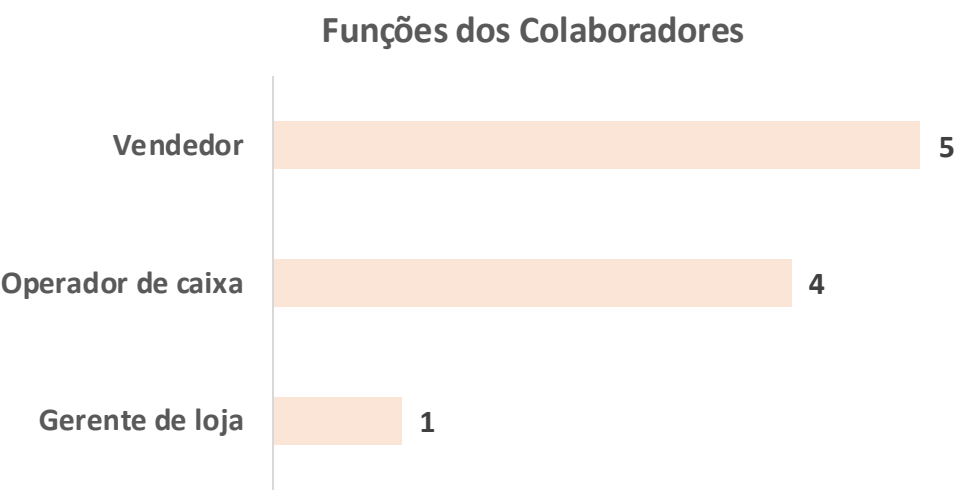
Em outubro, houve admissão, finalizando com 10 empregados, conforme aduz o gráfico a seguir:



As informações supra foram ratificadas através do controle gerencial disponibilizado pela Recuperanda. Destaca-se que a folha de pagamento dos meses de Abril e Maio de 2024 não foram disponibilizadas, de modo que solicitou-se o envio dos documentos em setembro.

Ainda, conforme folha de pagamento disponibilizada a respeito do mês de outubro, verificou-se que os dispêndios com salário líquido foram de R\$ 17,6 mil.

Os funcionários ocupam as seguintes funções na Águila:



Por fim, segundo balanço contábil fornecido pela Águila, no mês de outubro houve pagamento de R\$ 1,780 mil e compensação do exato saldo referente a pró-labore. No entanto, salienta-se que não fora identificado registro de informações a respeito de pró-labore na folha de pagamento disponibilizada.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda sobre a contabilização dos montantes pagos aos dirigentes, contudo, a Águila, encaminhou o razão contábil do pagamento efetuado em agosto/2024.

Ativo

Balanço Patrimonial - Ativo	N.E.	ago/24	set/24	out/24
Ativo Circulante		10.977.696	10.953.818	10.966.706
Disponibilidades	1.1	7.020	4.214	4.520
Clientes	1.2	375.279	339.102	382.552
Adiantamentos	1.3	9.920.232	9.934.480	9.906.748
Outros créditos	1.4	249.814	249.814	249.814
Estoques	1.5	425.351	426.208	423.072
Ativo Não Circulante		6.766.800	6.783.425	6.838.481
Títulos a Receber de Terceiros		3.772.325	3.772.325	3.772.325
Depósitos Judiciais		206.465	206.465	206.465
Empréstimos a Pessoas Ligadas	1.6	1.505.569	1.513.849	1.572.345
Investimentos		944.097	944.097	944.097
Imobilizado	1.7	326.594	334.940	331.499
Intangível		11.750	11.750	11.750
Total		17.744.496	17.737.243	17.805.186

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Disponibilidades (R\$)	ago/24	set/24	out/24
Caixa	2.080	2.080	2.080
Bancos Conta Movimento	4.940	2.135	2.440
Total	7.020	4.214	4.520

Os disponíveis da Águila exibiram a monta de R\$ 4,5 mil em outubro. O montante R\$ 2,4 mil contabilizados na rubrica “Bancos Conta Movimento” foi inteiramente ratificado com base nos extratos bancários. Em relação a monta de R\$ 2 mil contabilizado em “caixa”, não é possível ratificação por se tratar de montante físico existente.

Em outubro, o grupo de contas registrou acréscimo de 7% (R\$ 306,00) em comparação a setembro, motivada por menores valores recebidos (R\$ 489,7 mil) frente aos pagamentos registrados no período (R\$ 489,4 mil), principalmente, pelo acréscimo na conta sintética vinculada a “OrionPag”.

Entre entradas e saídas, na competência avaliada registrou-se movimentação total de R\$ 979,1 mil, com destaque para pagamentos de títulos e transações via PIX com fornecedores e clientes. Por fim, novamente, verificou-se transações com valores recebidos vinculadas a ‘Valorem serviços’. Conforme informações remetidas pela Recuperada refere-se a empresa de cartões de créditos utilizada.

Notas Explicativas (N.E.):

1.1 Disponibilidades: A rubrica é composta por “Caixa” e “Bancos Conta Movimento”, apresentando na competência de setembro a seguinte composição:

10. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Ativo

1.2 Clientes: No mês de outubro, a rubrica exibiu saldo de R\$ 382,5 mil, acréscimo de 13% (R\$ 43,4 mil), quando comparado ao mês anterior, decorrente das novas vendas realizadas (R\$ 387,3 mil) frente aos recebimentos registrados no período (R\$ 382,5). A Administradora Judicial solicitou envio do relatório financeiro de contas a receber (*Aging List*), contudo, a Recuperanda remeteu somente o razão contábil da conta. Questionada a respeito da ausência de envio a Águila narrou que não possui o referido documento.

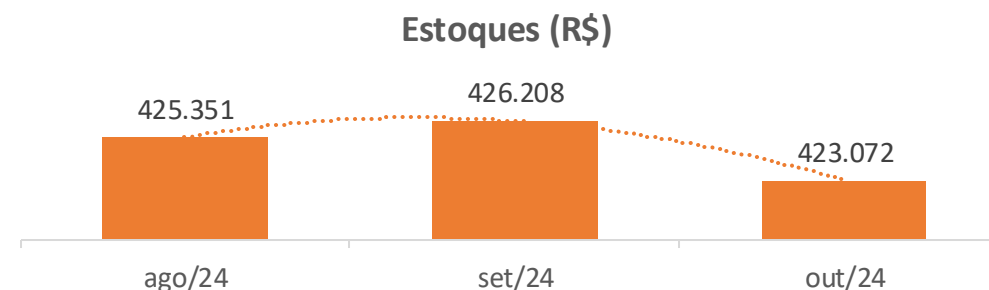
1.3. Adiantamentos: No mês de outubro, a rubrica expressou redução de R\$ 27,7 mil em relação ao mês de setembro, atribuído, exclusivamente, a compensação de adiantamentos a fornecedores ocorridos anteriormente, finalizando o período na cifra de R\$ 9,9 milhões referente a adiantamentos.

Adicionalmente, destaca-se que 99,5% (R\$ 9,8 milhões) dos adiantamentos foram destinados a “Orion Gestão de Ativos”. A Administração Judicial questionou a expectativa de conciliação dos saldos, aguarda-se.

1.4 Outros Créditos: Em outubro, o grupo de contas registrou o montante de R\$ 249,8 mil, sem expressar variação em comparação ao período anterior.

Anteriormente, solicitou-se a Recuperanda esclarecimento sobre a redução de R\$ 79,4 mil (24%) identificada, relacionada a saldos vinculados à 'Aquarela Franquias', em resposta a Águila disponibilizou o razão contábil da conta demonstrando a redução como transferência entre contas.

1.5 Estoques: No mês de outubro, a rubrica apresentou decréscimo de R\$ 3,1 mil em comparação ao mês anterior.



A Recuperanda disponibilizou o inventário de estoques referente ao mês de setembro, onde foi possível averiguar que majoritariamente os estoques da Águila correspondem a Meias Sortidas e Body estampas diversas. O inventário de estoques referente ao mês de outubro foi solicitado a Recuperanda, aguarda-se.

Ativo

1.6. Empréstimos a Pessoas Ligadas: No período analisado, a conta sintética exibiu a monta de R\$ 1,5 milhões, registrando majoração de R\$ 58,4 mil (4%) quando comparado ao mês anterior. Em outubro, os empréstimos tiveram como destino ao sócio Jorge Gilberto Moraes, Clenio, Aline, Lucas Borba e advogados. A Administradora Judicial requereu esclarecimentos adicionais. Análises complementares constarão no relatório da próxima competência.

1.7. Imobilizado: A rubrica é composta por (i) 'máquinas e equipamentos' e (ii) 'móveis e utensílios'. No mês de outubro, o grupo de contas apresentou retração de R\$ 3,4 mil (a%), exibindo a monta de R\$ 331,4 mil, conforme aduz a tabela abaixo:

Imobilizado (R\$)	ago/24	set/24	out/24
Máquinas e Equipamentos	9.643	9.219	8.795
Móveis e Utensílios	316.973	313.956	310.938
Depreciação Acumulada (-)	-22	11.765	11.765
Total	326.594	334.940	331.499

A retração registrada no período refere-se exclusivamente a depreciação dos bens.

Anteriormente, a Recuperanda registrou acréscimo de R\$ 8,3 mil, exclusivamente, à reversão da depreciação acumulada, a qual resultou em valor positivo de R\$ 11.787,03 no mês de setembro. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda acerca da alteração, contudo, a Águila disponibilizou somente o razão da rubrica, não sendo possível a análise da variação por meio do documento disponibilizado.

Por fim, destaca-se que permanece pendente o retorno a respeito da aquisição no valor de R\$ 7 mil em “Máquinas e Equipamentos” identificada na competência anterior (julho). Reiterou-se a solicitação em setembro.

10. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Passivo

Balanco Patrimonial - Passivo	N.E.	ago/24	set/24	out/24
Passivo Circulante		1.840.216	1.876.267	1.794.521
Fornecedores	2.1	571.367	574.501	636.862
Empréstimos e Financiamentos	2.2	159.409	147.695	143.928
Obrigações Trabalhistas	2.3	256.878	292.517	299.867
Obrigações Tributárias	2.4	852.562	861.555	713.865
Passivo Não Circulante		81.549.963	81.549.963	81.708.248
Impostos Parcelados	2.5	-	-	158.285
Recuperação Judicial		16.723.811	16.723.811	16.723.811
Outros impostos	2.5	64.826.152	64.826.152	64.826.152
Patrimônio Líquido		-65.519.439	-65.645.683	-65.645.683
Capital Social		350.000	350.000	350.000
Prejuízos Acumulados		-65.948.926	-66.075.170	-66.075.170
Ajustes Avaliação Patrimonial		79.487	79.487	79.487
Total		17.870.740	17.780.547	17.857.086

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Notas Explicativas (N.E.):

2.1. Fornecedores: Em outubro, a rubrica exibiu a monta de R\$ 636,8 mil, majoração de R\$ 62,3 mil (11%) em comparação ao mês anterior, o incremento identificado refere-se anovas contratações de serviços (R\$ 204,5 mil) frente aos

pagamentos realizados no período (R\$ 141,1 mil).

Por fim, destaca-se que foi solicitado à Recuperanda envio do relatório financeiro de contas a pagar (*Aging-list*), com o objetivo de ratificar os saldos contabilizados nos demonstrativos contábeis. No entanto, a Recuperanda disponibilizou como documento auxiliar o razão contábil.

2.2 Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos da Águila totalizaram R\$ 143,9 mil na competência avaliada, representando redução de R\$ 3,7 mil (3%) em relação ao mês de setembro. Frisa-se, que a rubrica compreende montantes exclusivamente vinculados ao Banco Banrisul. Ressalta-se que a redução registrada em outubro e setembro refere-se exclusivamente ao pagamento de empréstimo.

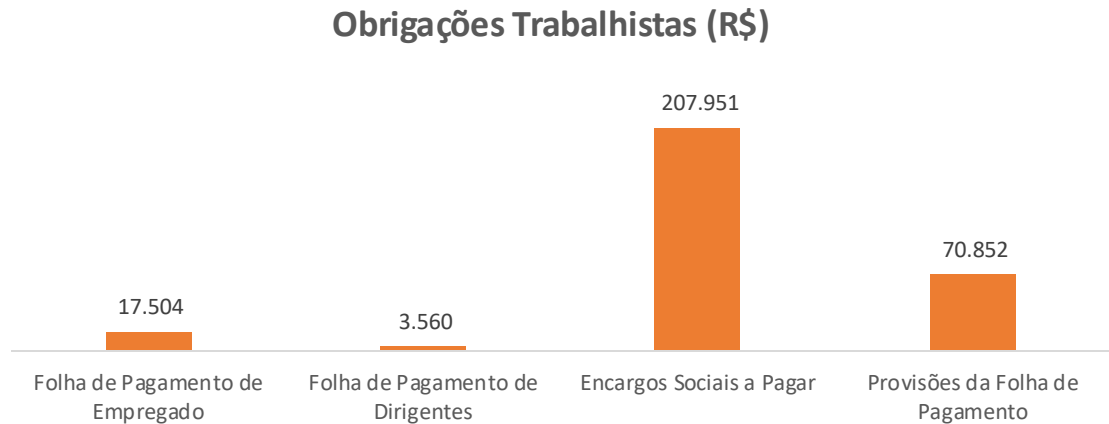
Adicionalmente, em competências anteriores, a Administração Judicial solicitou os contratos dos empréstimos que compõem o valor total da rubrica, bem como questionou a concursabilidade das referidas contratações. Em resposta, a Recuperanda informou que não aderiu a novos empréstimos após o pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual foi questionado à empresa se estão sendo realizados pagamentos de saldos concursais, o que é vedado durante o processo de Recuperação Judicial.

Passivo

2.3 Obrigações Trabalhistas: No mês de outubro, a rubrica exibiu a monta de R\$ 299,8 mil, crescimento de R\$ 7,3 mil (3%) quando comparado a setembro, motivado pelo aumento em todas as contas que compõem o grupo analítico, principalmente no que se refere aos encargos sociais a pagar e provisões da folha de pagamento.

Nesse sentido, destaca-se a majoração identificada nas contas de provisão de 13º e férias, cujo aumento no período foi de R\$ 2,1 mil e R\$ 2,9 mil respectivamente.

A composição da rubrica é disposta no gráfico abaixo:



Anteriormente, solicitou-se esclarecimentos à Recuperanda referente ao acréscimo de R\$ 15,2 mil em provisões de 13º e R\$ 4,7 mil em provisão de férias, no entanto, não houve retorno.

Adicionalmente, em relação aos encargos trabalhistas, conforme balanço contábil fornecido pela empresa, houve apropriações de novos tributos no valor de R\$ 13,2 mil e pagamentos realizados referente ao INSS (R\$ 5,2 mil), FGTS (R\$ 2 mil) cujos pagamentos foram ratificados por meio do extrato bancário.

2.4 Obrigações tributárias: Os pormenores a respeito do grupo de contas podem ser apreciados na nota explicativa **‘8. Passivo Tributário’** (Pág. 12) do presente relatório.

2.5 Outros impostos: Os pormenores a respeito do grupo de contas podem ser apreciados na nota explicativa **‘8. Passivo Tributário’** (Pág. 12) do presente relatório.

10. Análise das demonstrações econômico-financeiras

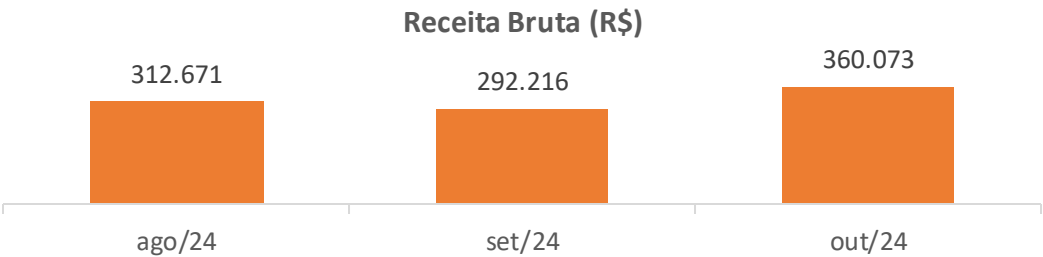
Demonstrativo de Resultado do Exercício Mensal

Demonstrativo de Resultado do Exercício (R\$)	N.E	ago/24	set/24	out/24
Receita Bruta	3.1	312.671	292.216	360.073
(-) Deduções		-77.475	-72.130	-89.041
Receita Líquida		235.196	220.086	271.032
(-) CMV	3.2	-141.210	-104.242	-162.109
Lucro Bruto		93.986	115.844	108.924
(-) Despesas Administrativas	3.3	-216.937	-154.616	-113.989
(-) Despesas com Vendas		-2.217	-1.950	-2.200
Resultado Operacional		-125.168	-40.722	-7.265
(-) Despesas Financeiras	3.4	-1.076	-2.582	-1.105
Resultado antes de IR/CSLL		-126.244	-43.304	-8.370
Resultado Líquido	3.5	-126.244	-43.304	-8.370

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Notas Explicativas (“NE”)

3.1. Receita: No mês de outubro, a Recuperanda faturou a monta de R\$ 360 mil, majoração de R\$ 67,8 mil (23%) em comparação ao período anterior.



Em esclarecimentos anteriores, a Recuperanda destacou que o faturamento costuma crescer durante datas comemorativas e diminuir após o fim do inverno, corroborando com o entendimento da variação observada no mês em questão.

Anteriormente, foram solicitadas as projeções de vendas futuras, bem como o envio do relatório de curva ABC.

Em relação a curva ABC a Recuperanda afirmou não possuir a mesma, já em relação as projeções de vendas futuras foi disponibilizada a relação abaixo:

Projeção Vendas Futuras	Outubro	Novembro	Dezembro
Aguila Comercio de Malhas Ltda	342.927	350.989	514.720

A Administração Judicial questionou a Recuperanda a diferença de R\$ 17,1 mil entre o projetado (R\$ 342,9 mil) e o realizado em outubro (360 mil), aguarda-se retorno.

10. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Demonstrativo de Resultado do Exercício Mensal

3.2 Custos: Na competência avaliada, os custos da Recuperanda expressaram a monta de R\$ 162,1 mil, acréscimo de R\$ 57,8 mil (56%) em comparação a setembro. Destaca-se que os custos da Recuperanda são das compras e de serviços prest/merca. vendida, cuja majoração no período ocorreu sobretudo sobre os custos das compras.

Ainda, em outubro a representatividade dos custos sobre as receitas líquidas passou de 47% para 60%, conforme expressa a tabela abaixo:

Custos s/Receita Líquida (R\$)	ago/24	set/24	out/24
Receita Líquida	235.196	220.086	271.032
CPV	-141.210	-104.242	-162.109
Margem	60%	47%	60%

Cumpr destacar que o aumento registrado nos custo acompanha o aumento registrado nas vendas.

Anteriormente, a Administração Judicial questionou o acréscimo de 32% na representativa dos custos sobre a receita líquida que não acompanhou a queda registrada no faturamento líquido no período, contudo não houve retorno. Esta Equipe Técnica solicitou esclarecimentos novamente, aguarda-se.

Por fim, destaca-se que no mês de setembro solicitou a relação gerencial dos custos, entretanto, em outubro houve somente a disponibilização da relação das despesas.

3.3 Despesas Administrativas: Em outubro, o grupo operacional exibiu redução de 26% (R\$ 40,6 mil) em relação ao mês anterior, devido ao decréscimo nas despesas com serviços de terceiros contratados, especialmente no que refere-se à Pessoa Jurídica, grupo de contas que passou de R\$ 33,9 mil para R\$ 12 mil no mês de outubro.

Anteriormente, houve incremento de 100% nas despesas vinculadas a ‘Reclamatória Trabalhista’. A Recuperanda afirma que as reclamações trabalhistas deverão ser reclassificadas para o ativo uma vez que são pagamentos do plano de Recuperação Judicial.

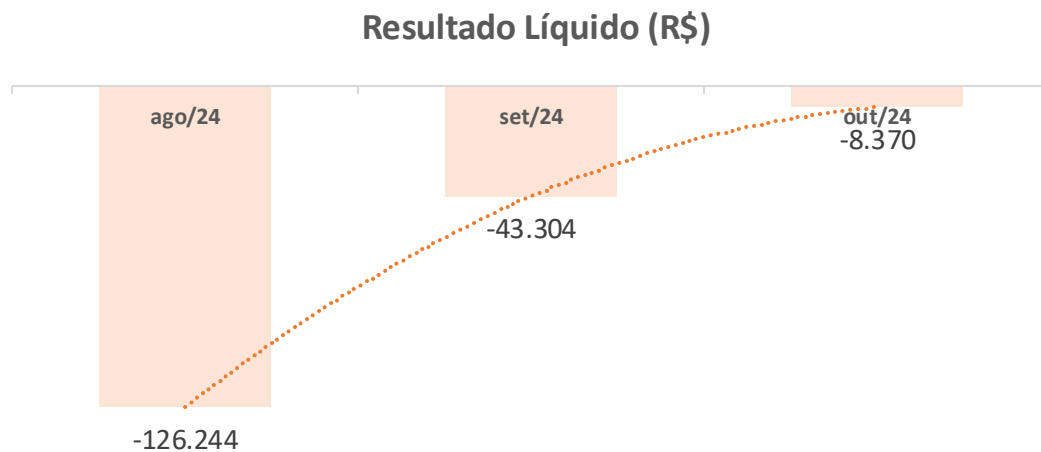
10. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Demonstrativo de Resultado do Exercício Mensal

3.4 Despesas Financeiras: No período avaliado, as despesas financeiras expressaram retração de R\$ 1,4 mil (57%), exclusivamente do decréscimo das despesas bancárias da Recuperanda. A Recuperanda afirmou que as despesas financeiras acompanham as antecipações de recebíveis e o valor de antecipação varia de mês a mês.

3.5 Resultado Líquido: A Recuperanda expressou prejuízo líquido de R\$ 8,33 mil ao findar o mês de outubro, melhora de R\$ 34,9 mil quando comparado à competência anterior, conforme aduz o gráfico abaixo:

A melhora no resultado da Recuperanda deve-se ao acréscimo no faturamento no período, juntamente com a retração das despesas administrativas.



11. Cumprimento do PRJ

Classe	Sub-classe	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Observação
Trabalhista	Crédito até 20 salários mínimos	Pagamento integral em até 1 (um) ano	-	-	-	-	-	Cláusula anulada. Recuperanda infirmou que irá realizar pagamento integral. Pagamento deverá ocorrer até 19/04/2025.
Trabalhista	Crédito superior a 20 salários mínimos	O saldo remanescente será pago de forma pro rata pelo fruto da alienação de bens	-	-	-	-	-	Cláusula anulada. Recuperanda infirmou que irá realizar pagamento integral. Pagamento deverá ocorrer até 19/04/2025.
Garantia real	-	Pagamento se dará de forma progressiva: a) 1% do valor da dívida a ser pago do 3º ao 7º ano (por ano) b) 2% do valor da dívida a ser pago do 8º ao 12º ano (por ano) c) 3% do valor da dívida a ser pago do 13º ao 17º ano (por ano) d) 70% do valor da dívida no 18º ano.	-	-	TR + 1% a.a.	Anual	24 meses do trânsito em julgado da homologação do PRJ	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.

11. Cumprimento do PRJ

Classe	Sub-classe	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Observação
Quirografários	<= R\$5.000,00	Pagamento em até 90 dias	-	-	-	-	-	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.
Quirografários	> R\$5.000,00	Pagamento se dará de forma progressivo: a) 1% do valor da dívida a ser pago do 3º ao 7º ano (por ano) b) 2% do valor da dívida a ser pago do 8º ao 12º ano (por ano) c) 3% do valor da dívida a ser pago do 13º ao 17º ano (por ano) d) 70% do valor da dívida no 18º ano.	-	-	TR + 1% a.a.	Anual	24 meses do trânsito em julgado da homologação do PRJ	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.

11. Cumprimento do PRJ

Classe	Sub-classe	Amortização	Deságio	Bônus de adimplência	Encargos	Periodicidade	Carência	Observação
ME / EPP	<= R\$5.000,00	Pagamento em até 90 dias	-	-	-	-	-	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.
ME / EPP	> R\$5.000,00	Pagamento se dará de forma progressivo: a) 1% do valor da dívida a ser pago do 3º ao 7º ano (por ano) b) 2% do valor da dívida a ser pago do 8º ao 12º ano (por ano) c) 3% do valor da dívida a ser pago do 13º ao 17º ano (por ano) d) 70% do valor da dívida no 18º ano.	-	-	TR + 1% a.a.	Anual	24 meses do trânsito em julgado da homologação do PRJ	Trânsito em julgado do PRJ ocorreu em 18/04/2024. Iniciou-se, portanto, o prazo de carência no dia 19/04/2024.

12. Checklist

Checklist documentações contábil/financeira	Enviado	Não enviado
1. Balancetes contábeis (excel e PDF)	X	
Analítico		X
Sintético	X	
2. Razão contábil	X	
3. Extratos bancários	X	
4. Relação de admissões e demissões	X	
5. Comprovações rescisórias (termo e pagamento)		X
6. Passivo extraconcursal		X
7. Parcelamentos tributários		X
8. Obrigações vencidas/em atraso		X
9. SPED contábil		X
10. SPED's federais		X

13. Questionamentos Pendentes

Questionamentos Outubro - Aguila			
A partir das demonstrações financeiras de outubro, verificou-se que o saldo anterior (setembro), sofreram alteções em realação ao balancete de setembro disponibilizados anteriormente. Poderia nos informou o que gerou os ajustes, bem como, nos disponibilizar o balancete ajustado assinado.			
A partir do documento referente aos débitos estaduais identificamos a monta de R\$ 44,4 mil em débitos estaduais entre ICMS e IPVA, entretanto, o montante diverge em R\$ 4 mil do saldo contabilizado na rubrica "ICMS a Pagar", além disso, não identificou-se no balancete cotábil débitos de IPVA. Por gentileza, poderia nos esclarecer a divergencia de saldo, bem como a ausencia do registro de IPVA nos demonstrativo contábeis?			
A conta "Débitos PGFN" registra a monta de R\$ 18,9 milhões, contudo, em consulta ao site da PGFN identificou-se a monta de R\$ 23 milhões em débitos inscritos em dívida ativa. Poderia nos esclarecer a ausência de atualização do montante na contabilidade?			
A empresa possui planejamento para colocar em dia o passivo tributario? Qual a expectativa de realização?			
Poderia nos esclarecer a expectativa de conciliação dos adiantamentos a "Orion Gestão de Ativos"?			
Por gentileza, encaminhar o inventário de estoque de outubro e novembro.			
Do que refere-se a aquisição no valor de R\$ 7 mil em "Máquinas e Equipamentos" identificada na competência anterior (julho)? Enviar NF			
Por gentileza, poderia nos esclarecer a relação de Clenio Guimaraes Carvalho, Aline Paim Campos Carvalho, Precisão Administrativa, Venda e Locação e Lucas Borba e Advogados com a Águila? Por qual motivo os valores destinados a eles estão sendo contabilizados na rubrica "empréstimos a sócios"?			
A empresa disponibilizou anteriormente a projeção de vendas futuras, onde consta a projeção de R\$ 342.927 mil para outubro, contudo, no mês a empresa faturou a monta de R\$ 360 mil. Poderia nos eclarecer a diferença entre o projetado e o realizado?			
Poderia nos esclarecer o motivo dos custos representarem 60% das receitas liquida em agosto sendo que são superiores as registradas no mês de julho quando a receita líquida era maior?	Custos s/Receita Líquida (R\$)	jul/24	ago/24
	Receita Líquida	268.599	235.196
	CPV	-75.938	-141.210
	Margem	28%	60%
Disponibilizar folha de pagamento de abril e maio de 2024			
Por gentileza enviar aging list de fornecedores de novembro			